LEI N° 3.840 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos e a adaptação de instalações para acesso, circulação e permanência de pessoas com necessidades especiais em eventos organizados em espaços públicos ou privados no Município de Castelo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1° Os eventos organizados em espaços públicos ou privados no Município de Castelo em que haja a instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único: O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art.2° Nos mesmos eventos mencionados no artigo 1° é obrigatória a adaptação das instalações para permitir o acesso, a circulação e a permanência da pessoa com necessidades especiais no local do evento.

Parágrafo único: A permanência da pessoa com necessidades especiais será assegurada por meio de área reservada junto ou próxima ao(s) palco(s) ou local(is) de apresentação e contará com um mínimo de 30 (trinta) lugares ou espaço equivalente a esse número de participantes.

Art. 3° Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 28 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal